



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1/2021

Procedimento Administrativo MPF nº 1.36.000.000182/2020-62

Procedimento Administrativo MP-TO nº 2021.0000445

Procedimento Administrativo MPT nº 0000922020.10.001/4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pela Promotora de Justiça que subscreve, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Tocantins, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho que subscreve, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e IV, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela



pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de **imunogenicidade** (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); **segurança** (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de Covid-19 observados entre os participantes do estudo); **eficácia** (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com Covid-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a Covid-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a Covid-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO o plano de operacionalização para a vacinação contra Covid-19 no Tocantins, elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins – Sesau-TO, divulgado em 20 de janeiro de 2021 (em anexo);

CONSIDERANDO que no dia 18 de janeiro de 2021 iniciou-se, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado do Tocantins e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a Covid-19, através de **44.000 (quarenta e quatro mil doses) doses da vacina produzida pela SINOVA/BUTANTAN, enquanto primeira fase do processo;**

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde, ao realizar a determinação de distribuição do quantitativo de doses, seguiu a recomendação constante no



Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19 (em anexo), do Ministério da Saúde, iniciando com grupos prioritários específicos: indígenas e trabalhadores da saúde, pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e pessoas com deficiências institucionalizadas;

CONSIDERANDO que este Informe Técnico considera as **duas doses da vacina, e recomenda imunização de 6.749 (seis mil setecentos e quarenta e nove) indígenas aldeados maior que 18 anos (o que engloba todos os indivíduos de tal perfil); de 13.803 (treze mil oitocentos e três) trabalhadores de saúde; 424 (quatrocentos e vinte e quatro) pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, distribuídas entre os 139 (cento e trinta e nove municípios), conforme planilha, em anexo;**

CONSIDERANDO a insuficiência das doses disponibilizadas para o atendimento da rede de saúde e, por consequência, a necessidade de seleção dos trabalhadores de saúde (redes pública e privada) que receberão a vacina nesta primeira oportunidade;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a ofensa à impessoalidade e eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, portanto, ser necessário seguir critérios objetivos e impessoais para escolha dos trabalhadores de saúde que serão contemplados, diante da insuficiência de doses disponibilizadas, para imunização completa do grupo;

CONSIDERANDO a existência de grupo de trabalhadores da saúde especialmente vulnerável às complicações decorrentes da Covid-19, nele incluídos os idosos e as pessoas com comorbidades, tais quais hipertensão de difícil controle, diabetes mellitus, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgão sólido, anemia falciforme, câncer, obesidade grave, conforme o anexo i do informe técnico de vacinação contra Covid-19;

CONSIDERANDO que os trabalhadores da saúde a serem inicialmente vacinados devem, necessariamente, estar diretamente envolvidos na linha de frente, ou seja, na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de Covid-19, nos termos do informe técnico de vacinação contra Covid-19;

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não têm leitos de UTI ou de enfermagem de Covid-19, consiste nos trabalhadores da saúde que



atuam nos serviços da atenção básica;

CONSIDERANDO que não deve haver discriminação entre classes de trabalhadores (técnicos de enfermagem, serviços gerais, médicos, enfermeiros, segurança de unidades de saúde, fisioterapeutas etc.), devendo-se adotar critérios objetivos, como os acima citados, dentro do grupo, conjugados com o risco de morte e de transmissão a que efetivamente está exposto o trabalhador;

CONSIDERANDO que, assim, os agentes públicos responsáveis pela delimitação das prioridades devem identificar, por grau de exposição de seu trabalho, as pessoas que se enquadram dentro de grupos de riscos;

CONSIDERANDO que a vacinação de profissionais de saúde em grupo de risco favorece, também, a retomada de sua atividade profissional, mormente no momento atual da crise sanitária no qual país inteiro enfrenta um déficit destes profissionais;

CONSIDERANDO que a vacinação de trabalhadores da saúde promove duplo benefício, pois protege contra transmissão e realiza proteção indireta a pacientes hospitalizados, assim como aqueles que não podem ser vacinados (no caso das vacinas de Covid-19, grávidas, lactantes, menores de 18 anos, imunodeprimidos etc);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que **institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do ministério da saúde;**

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 deve ser realizado no **sistema de informação do programa nacional de imunização (sipni)**, cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o mencionado informe técnico da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;



CONSIDERANDO que toda a cadeia deve manter rigoroso monitoramento e controle da temperatura, desde o acondicionamento na rede estadual até a instância local, onde acontece a vacinação dos usuários, sendo importante que não somente a Central Estadual e as Centrais Regionais estejam estruturadas, mas também as centrais municipais e cada uma de suas salas de vacinas;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 segue a coordenação do ministério da saúde, segundo determina o art. 4º da lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

Resolve RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, na pessoa de sua secretária ou de quem vier a sucedê-la, que:

- 1) Organize o suporte logístico para retirada das vacinas nas centrais regionais ou estadual, a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna dos imunobiológicos a todos os postos de vacinação;
- 2) Identifique o quantitativo e as condições de funcionamento das salas de vacina e postos de vacinação existentes em seu território e proceda a devida atualização das unidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 3) Disponibilize caixas térmicas em condições de uso para as salas de vacina, as ações extramuros das unidades de saúde, e o transporte das vacinas das centrais regionais ao município;
- 4) Disponibilize câmaras frias ou geladeiras domésticas na central municipal de rede de frio para situações de necessidade de remanejamento de imunobiológicos por problemas técnicos em outros equipamentos;
- 5) Verifique a quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação;
- 6) Estruture as equipes de saúde da família para realização de mapeamento da população, por área, que se enquadra nos grupos prioritários;
- 7) Observe que o transporte das vacinas deve ser feito por veículo



preferencialmente refrigerado e equipado com caixas térmicas devidamente ambientadas com bobinas de gelo reutilizáveis e com controle de temperatura, por meio de termômetro acoplado;

8) Afixe avisos nos serviços de saúde e dependências da Secretaria Municipal de Saúde sobre como se dará o processo de vacinação;

9) Dê preferência a realização da vacinação dos profissionais de saúde e idosos institucionalizados nas próprias unidades a que estão vinculados, a fim de evitar deslocamentos até as salas de vacinas;

10) Aplique a porcentagem das vacinas destinada aos trabalhadores da saúde, priorizando-se aqueles com atuação direta no combate a pandemia e com alto nível de exposição ao risco a que são submetidos, em razão de suas atividades;

11) Diligencie para que seja cumprida a **ordem de prioridade da vacinação contra a Covid-19**, e, para tanto, que a vacinação dos trabalhadores da saúde, **seja realizada a partir de listas nominais, previamente elaboradas e encaminhadas pelos gestores das unidades**, contendo as informações sobre os critérios de prioridade e risco (idade/comorbidade, local de trabalho e atividades de risco que exercem). **Essas listas nominais deverão ser encaminhadas para o Ministério Público dentro do prazo de cumprimento desta recomendação;**

12) Atue com transparência na execução da vacinação contra a Covid-19, envidando esforços para que sejam amplamente divulgadas as metas vacinais atingidas;

13) **Elabore, imediatamente, plano de vacinação local**, fiscalizando se as unidades destinadas à vacinação já estão preparadas para o registro diário das informações, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

14) Acione os Conselhos Municipais de Saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a Covid-19;

15) Quanto às salas de vacinas:

a) garanta a disponibilidade de câmaras frias ou geladeiras domésticas em plenas condições de funcionamento, para que não haja oscilação de energia diferente da faixa



recomendada de +2°C a +8°C;

b) mantenha rotina de higienização padronizada;

c) mantenha fluxo estabelecido para descarte de resíduos;

d) garanta condições estruturais de funcionamento de acordo com as normas sanitárias, disponibilizando em cada uma das salas:

- tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantindo o não uso de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;

- termômetros em quantitativo suficiente para atender a todas as câmaras frias/geladeiras e caixas térmicas, bem como quantitativo reserva;

- caixas de descarte de materiais perfuro cortantes;

- álcool, luvas e algodão;

- pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos plásticos;

- condicionadores de ar em plenas condições de funcionamento 24 horas por dia;

- computadores com acesso a internet;

16) Quanto ao controle de estoque e ao sistema de informação:

a) priorize a informatização de todas as salas de vacinas;

b) realiza o cadastro de todos os profissionais que estarão envolvidos no processo de vacinação;

c) garanta o adequado registro dos estoques das vacinas, bem como das doses aplicadas, conforme informações a serem repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde;

d) monitore os seus estoques de vacinas e insumos, assim como o funcionamento da cadeia fria, **atentando para a necessidade da aplicação em duas doses, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;**

e) viabilize a capacitação dos profissionais envolvidos na vacinação em seu território, para utilização dos sistemas informatizados;

f) realize ampla divulgação da necessidade do autocadastro dos usuários no sistema para terem acesso à vacinação, com disponibilização, caso necessário, de equipe de apoio para auxiliar a população nesse processo, bem como com organização de momentos



prévios de cadastro dos usuários que precisem desse auxílio para realizar o acesso ao sistema;

17) Quanto aos postos de vacinação:

- a) realize a administração das vacinas em áreas bem ventiladas e desinfetadas com frequência;
- b) mantenha disponível aos usuários local para lavagem adequada ou com desinfetantes para as mãos;
- c) limite o número de familiares que acompanham quem irá se vacinar (no máximo um acompanhante);
- d) realize triagem de pessoas que apresentem sintomas respiratórios antes da entrada na sala de vacinação;
- e) adote medidas para evitar aglomeração na sala de espera, tais como marcações no piso para o distanciamento social, redução do tempo de espera e aplicação, acolhimento com classificação do atendimento conforme os grupos prioritários, dentre outros;
- f) mantenha, caso necessário, horários estendidos (e/ou também aos sábados) de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população;
- g) realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, vacinação na modalidade *drive-thru*, salas de vacina itinerantes, dentre outros.

O descumprimento das diretrizes estabelecidas na priorização da vacinação estabelecidas nos planos nacionais e estadual podem sujeitar o descumpridor a responder pelo crime previsto nos artigos 268 e 312 do Código Penal, bem como por eventual ação por improbidade administrativa, dentre outras medidas.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Fica concedido o prazo de 2 (dois) dias para adoção das medidas constantes desta recomendação.

Comunique-se ao Conselho Municipal de Saúde e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.



A presente **RECOMENDAÇÃO** tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Palmas, 21 de janeiro de 2021

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOP Saúde

Fernando Antônio De Alencar Alves de Oliveira Júnior

Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Paulo Cezar Antun de Carvalho

Procurador do Trabalho
Coordenador Regional da CODEMAT no Tocantins



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-TO-00001021/2021 RECOMENDAÇÃO nº 1-2021**

Signatário(a): **FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Data e Hora: **21/01/2021 15:39:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO**

Data e Hora: **21/01/2021 15:54:18**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO**

Data e Hora: **21/01/2021 15:58:34**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f60e7273.6f655011.fe5c16c7.ccbac90f